



Município de Chopinzinho

01
8

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 197/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 29 /2018

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO CURRICULAR DE
PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) FONTE 103
06.02.123650010.2.020.3.3.390.39 (1863) FONTE 104

LCOK

TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/08/002726

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: LICITACAO
Subassunto : SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 17/08/18
Requerente .: EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

Solicitação de parecer para procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de capacitação curricular.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/08/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03
8

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

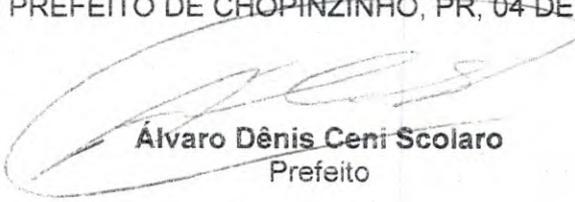
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2518 de 08/01/2018

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Educação e Cultura</p> <p style="text-align: center;">Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná</p>
---	---

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para prestação de serviço de capacitação curricular de profissionais da rede de ensino do Município de Chopinzinho/PR que trabalham com aluno portadores de necessidade educativas especiais, conforme termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 24 de Julho de 2018.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

	<p align="center">MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR</p> <p align="center">Secretaria de Educação e Cultura e Esporte</p> <p align="center">Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,</p> <p align="center">Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná</p>
---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de capacitação para profissionais da rede municipal de ensino que trabalham com alunos portadores de necessidades educativas especiais, transtornos de aprendizagem e transtornos comportamentais específicos, realizando adaptação curricular para os mesmos, atendimento clínico psicopedagógico, orientação e suporte.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p>Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamôio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho.</p> <p>O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o</p>	404,90	404,90

	<p>Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.</p>		
<p>CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO</p>	<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo; 2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que; 3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto; 4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir; 5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais; 6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar; 7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar 8- Estudo e discussão de caso.</p>		
<p>PÚBLICO</p>	<p>Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais,</p>		

ALVO	pedagogos, psicólogos , professores e estudantes de todas estas áreas.		
SOBRE A PESSOA JURÍDICA	<p>A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo parcerias internacionais.</p> <p>Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos o, além</p>		
DO PROFISSIO	Vanessa Maghry Pedagoga pela Universidade Luterana		

NAL	Brasileira do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.		
VALOR DE PESQUISA DO MERCADO R\$		404,90	

2. DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica com expertise no objeto do presente termo, visando-se garantir uma melhor qualificação à servidora para um atendimento de qualidade aos alunos que precisam de atenção especial para o desempenho das atividades didáticas, faz-se imprescindível a contratação da pessoa jurídica Inclusão Eficiente, visto que, conforme artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, enquadra-se na prestação de serviços técnicos profissionais especializados no treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Ainda, encontra-se prevista tal possibilidade no artigo 25, II, da referida lei, visto que esta trata como inviável a competição para contratação do serviço supramencionado, com profissionais e empresa de notória especialização.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referencia;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1863) F: 104

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

9.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernada Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação;

9.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua

decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Chopinzinho, 24 de julho de 2018.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



14
H

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PSICOLOGIA EDUCACIONAL

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de pensar e implementar aulas e métodos com o intuito de garantir o engajamento de todos os alunos e permitir seu aprendizado, diversificando as formas de acessar e expressar o conhecimento, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de curso de adaptação curricular.

A adaptação curricular faz-se necessária quando estudantes apresentam significativa dificuldade de aprendizagem e estão em defasagem em relação aos conteúdos que estão sendo trabalhados em sala de aula, não conseguindo acompanhar e desenvolver-se diante das atividades propostas para o restante da turma.

Esta prática, que envolve a participação de profissionais do ambiente escolar que acompanham o desenvolvimento da criança, como fonoaudiólogo, **psicólogo**, pedagogos, professor da Sala de Recurso Multifuncional e da sala do ensino regular, vêm se apresentando como um desafio diante da falta de formação dos profissionais envolvidos neste processo.

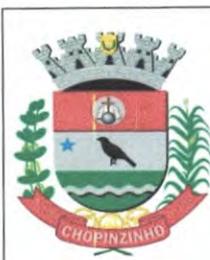
Ainda, informa-se que o curso de Adaptações Curriculares, da Inclusão Eficiente, aborda as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. Percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar tem. Um curso que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.

Portanto, solicitamos parecer para procedimento licitatório, por meio de inexigibilidade de licitação, para custeio do Curso de Adaptações Curriculares que ocorrerá em Pato Branco/PR nos dias 01 e 02 de setembro à uma Psicóloga, para que a mesma possa orientar-se e aprender a respeito desta prática e, no seu retorno, possa compartilhar os aprendizados construídos com o restante dos profissionais que participam deste processo, e desta forma, possa realizar-se esta ação com mais qualidade e eficiência, garantindo um ambiente escolar cada vez mais inclusivo.

Chopinzinho, 24 de julho de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

15

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/07/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO CURRICULAR.**

VALOR R\$: 404,90

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para prestação de serviço de capacitação curricular de profissionais da rede de ensino do Município de Chopinzinho/PR que trabalham com aluno portadores de necessidade educativas especiais, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2726, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: INCLUSÃO EFICIENTE ASS. E CONS. EM INC. E REAB. LTDA.

CNPJ: 24.235.174/0001-00

ENDEREÇO: RUA TEOTONIO VILELA, 80, PASSO DOS FORTES, CHAPECÓ-SC

NOME DO RESPONSÁVEL: RÉGIS N. PEIXOTO

TELEFONE PARA CONTATO: 49 3323-6037

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de capacitação para profissionais da rede municipal de ensino que trabalham com alunos portadores de necessidades educativas especiais, transtornos de aprendizagem e transtornos comportamentais específicos, realizando adaptação curricular para os mesmos, atendimento clínico psicopedagógico, orientação e suporte.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamôio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho. O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas	404,90	404,90

	importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.		
CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO	<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;</p> <p>2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;</p> <p>3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;</p> <p>4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;</p> <p>5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;</p> <p>6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;</p> <p>7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar</p> <p>8- Estudo e discussão de caso.</p>		
PÚBLICO ALVO	Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos , professores e estudantes de todas estas áreas.		
SOBRE A PESSOA JURÍDICA	A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo		

	<p>parcerias internacionais.</p> <p>Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos estados.</p>
<p>DO PROFISSIONAL</p>	<p>Vanessa Maghry</p> <p>Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.</p>
<p>VALOR DE PESQUISA DO MERCADO R\$ 404,90</p>	
<p>SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte</p>	

2. DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica com expertise no objeto do presente termo, visando-se garantir uma melhor qualificação à servidora para um atendimento de qualidade aos alunos que precisam de atenção especial para o desempenho das atividades didáticas, faz-se imprescindível a contratação da pessoa jurídica Inclusão Eficiente, visto que, conforme artigo 13, VI,

da Lei nº 8.666/93, enquadra-se na prestação de serviços técnicos profissionais especializados no treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Ainda, encontra-se prevista tal possibilidade no artigo 25, II, da referida lei, visto que esta trata como inviável a competição para contratação do serviço supramencionado, com profissionais e empresa de notória especialização.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referencia;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1863) F: 104

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

7. DO VALOR

7.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

9.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação;

9.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- Apresentar documentação falsa;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Cometer fraude fiscal;

- Fizer declaração falsa;

- Ensejar o retardamento da execução do certame;

- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da

Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

LOCAL E DATA: Chapecó-SC, 16 de agosto de 2018



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033
H
24
8

DATA: 17/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PSICÓLOGA.

VALOR: R\$ 404,90

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) F: 103

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1863) F: 104

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

CONTRATO SOCIAL INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ALINE PERBONI ZANOTTO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **09/11/1985**, **SOLTEIRA, DO COMÉRCIO**, CPF/MF nº **008.113.950-06**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **9095478278**, órgão expedidor **SSP - RS**, residente e domiciliado no(a) **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1873, APTO 202, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000, BRASIL**

REGIS NEPOMUCENO PEIXOTO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **05/07/1985**, **SOLTEIRO, DO COMÉRCIO**, CPF/MF nº **064.191.586-13**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **5123466467**, órgão expedidor **SSP - RS**, residente e domiciliado no(a) **RUA TEOTONIO VILELA, 80, E, PASSO DOS FORTES, CHAPECO, SC, CEP 89.805-680, BRASIL**

VANESSA MAGHRY DE ANDRADES nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **29/05/1992**, **SOLTEIRA, PEDAGOGA**, CPF/MF nº **077.456.869-03**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **4842973**, órgão expedidor **SESPDC - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA TEOTONIO VILELA, 80, E, PASSO DOS FORTES, CHAPECO, SC, CEP 89.805-680, BRASIL**

MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **05/09/1985**, **SOLTEIRO, DO COMÉRCIO**, CPF/MF nº **077.714.266-03**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **MG-13.506.142**, órgão expedidor **SSP - MG**, residente e domiciliado no(a) **AVENIDA NEREU RAMOS (DO NRO 1285-D AO NRO 2800-D), 1675, D, APTO 405 BL B, UNIVERSITARIO, CHAPECO, SC, CEP 89.812-111, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA TEOTONIO VILELA, 80, LETRA E, PASSO DOS FORTES, CHAPECO, SC, CEP 89.805-680**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social - **CURSOS DE TREINAMENTOS, PALESTRAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de **04/02/2016** e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), dividido em **10.000** (dez mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	ALINE PERBONI ZANOTTO	1.600	16,00	R\$	1.600,00
2	REGIS NEPOMUCENO PEIXOTO	5.200	52,00	R\$	5.200,00
3	VANESSA MAGHRY DE ANDRADES	1.600	16,00	R\$	1.600,00

CONTRATO SOCIAL
INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

4	MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA	1.600	16,00	R\$	1.600,00
TOTAL		10.000	100,00	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) REGIS NEPOMUCENO PEIXOTO e a ALINE PERBONI ZANOTTO CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio VANESSA MAGHRY DE ANDRADES a(o) Sócio MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA e a VANESSA MAGHRY DE ANDRADES CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ALINE PERBONI ZANOTTO a(o) Sócio MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA e a MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ALINE PERBONI ZANOTTO a(o) Sócio VANESSA MAGHRY DE ANDRADES e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional em relação as quotas de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura

CONTRATO SOCIAL
INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E
REABILITAÇÃO LTDA

remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado,

CONTRATO SOCIAL
INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 18 parcelas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o

CONTRATO SOCIAL INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de CHAPECÓ SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHAPECO SC, 4 de fevereiro de 2016.

Alina P. Zanotto

ALINE PERBONI ZANOTTO

CPF: 008.113.950-06

Regis Nepomuceno

REGIS NEPOMUCENO PEIXOTO

CPF: 064.191.586-13

Vanessa Maghry de Andrades

VANESSA MAGHRY DE ANDRADES

CPF: 077.456.869-03

Marney Antonio Vieira da Costa

MARNEY ANTONIO VIEIRA DA COSTA

CPF: 077.714.266-03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2016 SOB Nº: 42205429127
Protocolo: 16/988317-5, DE 22/02/2016

81600000128228

INCLUSÃO EFICIENTE -
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

5/5 - D

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.235.174/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2016
NOME EMPRESARIAL INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TEOTONIO VILELA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO LETRA E	
CEP 89.805-680	BAIRRO/DISTRITO PASSO DOS FORTES	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 9951-7742	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2018** às **09:50:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/05/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24235174/0001-00
Razão Social: INCLUSAO EFICIENTE ASSESSORIA E CONSULTO
Endereço: RUA TEOTONIO VILELA 80 E / PASSO DOS FORTES / CHAPECO / SC / 89805-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080210025878535026

Informação obtida em 20/08/2018, às 08:30:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA
CNPJ: 24.235.174/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:53:03 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **38A1.2C26.0630.EA84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.235.174/0001-00

Certidão nº: 155183533/2018

Expedição: 31/07/2018, às 15:40:48

Validade: 26/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob

o nº **24.235.174/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **24.235.174/0001-00**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140072737870
Data de emissão:	04/08/2018 03:59:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/10/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E CNPJ: 24.235.174/0001-00

Aviso _____

Sem Débitos

Mensagem _____

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle _____

DBA19VYLUJJPJ2831

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 31 de Julho de 2018



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2018 às 10:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 24.235.174/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B7A.C4FD.C452.6477

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO <<

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: INCLUSÃO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA

Data da consulta: 20/08/2018 08:34:11
Data da última atualização: 18/08/2018



Tabela de dados

IMPRIMIR
 BAIXAR
 ADICIONAR COLUNAS
 PAINEL DE SANÇÕES
 VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	24235174000100
Nome			

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 24235174000100!



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A INCLUSÃO EFICIENTE ASS. E CONS. EM INCLUSÃO E REAB. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.235.174/0001-00, com sede à Rua TEOTONIO VILELA, nº 80, no Município CHAPECÓ, Estado SANTA CATARINA, neste ato representada pelo Sr(a) RÉGIS NEPOMUCENO PEIXOTO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5123466467 e inscrito(a) no CPF sob nº 064.191.586-13, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chapecó-SC, 31 de julho de 2018..

INCLUSÃO EFICIENTE



Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chapecó-SC, 31 de julho de 2018.


INCLUSÃO EFICIENTE

41

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5123466467	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/11/2012
NOME	RÉGIS NEPOMUCENO PEIXOTO		
FILIAÇÃO	SEBASTIÃO DIAS MACIEL DARLI NEPOMUCENO MACIEL		
NATURALIDADE	PIRANGA MG	DATA DE NASCIMENTO	05/07/1985
DOC. ORIGEM	C NASC 2501 PIRANGA MG LV A37 FL 170V		
CPF	064.191.586-13	PIS / PASEP	
PORTO ALEGRE, RS	 Carlos Eduardo Falcão Pereira ASSINATURA DO DIRETOR	500510 / 500510	
1 VIA	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

PROIBIDO PLASTIFICAR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

44

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 20 de agosto de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Vanessa Maghry de Andrades

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5760677874212930>
Última atualização do currículo em 12/07/2018

45

Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Estratégias Sensoriais em Ambiente Escolar, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Realizou intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal onde participou de formações de desenvolvimento curricular e do III Colóquio Internacional de Ciências Sociais da Educação. Assessora de Inclusão da Inclusão Eficiente. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Social Vanessa Maghry de Andrades
Nome em citações bibliográficas ANDRADES, V. M.

Endereço

Endereço Profissional Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação.
Avenida Getúlio Dorneles Vargas - S - até 491 - lado ímpar
Centro
89801001 - Chapecó, SC - Brasil
Telefone: (49) 33236037

Formação acadêmica/titulação

2018 Especialização em andamento em Neuropsilogia.
Faculdades Santa Rita, SANTA RITA, Brasil.

2014 - 2015 Especialização em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional. (Carga Horária: 600h).
Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, FATECIE, Brasil.
Título: A Colaboração do Neuropsicopedagogo na Relação Aluno Autista e Docente.
Orientador: Prof. Dr. Faustino da Rosa Júnior.

2015 Graduação em andamento em Psicologia.
Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC, Brasil.

2011 - 2013 Graduação em Pedagogia.
Universidade Luterana do Brasil, ULBRA, Brasil.
Título: A Colaboração do Neuropsicopedagogo na Relação Aluno Autista e Docente.
Orientador: Scheyla Vargas Salvador.

Formação Complementar

2017 - 2017 Intervenção Precoce. (Carga horária: 16h).
Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

2017 - 2017 Processamento Sensorial e contexto escolar. (Carga horária: 16h).
Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

2016 - 2016 Estimulação cognitiva e estratégias sensoriais no ambiente escolar. (Carga horária: 24h).
Philos - assessoria, formação e informação, PHILOS, Brasil.

2015 - 2015 Programa de Intervenção Cognitiva: 2 a 18 anos. (Carga horária: 20h).
Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

2015 - 2015 Currículo adaptado e atividades pedagógicas acessíveis. (Carga horária: 20h).
Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

2014 - 2014 Integração Sensorial na Prática Clínica e Inclusão Escolar. (Carga horária: 20h).
Inclusao Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

2014 - 2014 Terapia Cognitivo-Comportamental. (Carga horária: 60h).
Portal Educação, PORTAL EDUCAÇÃO, Brasil.

2014 - 2014

Atuação Profissional

Inclusão Eficiente - Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação, IE, Brasil.

Vínculo institucional 2014 - Atual

Vínculo: Sócia, Enquadramento Funcional: Coordenadora e Assessora em Ed. Inclusiva

Colégio Logosofico - unidade Chapecó, COL. LOGOSÓFICO, Brasil.

Vínculo institucional 2010 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 30

Colégio Marista São Francisco - Chapecó, MARISTA, Brasil.

Vínculo institucional 2009 - 2011

Vínculo: contratação tercerizada, Enquadramento Funcional: Acompanhante de aluno de inclusão, Carga horária: 20
Acompanhante de sala de criança com autismo durante o 5º e o 6º ano, contratação realizada pela família.

Outras informações

Prefeitura Municipal de Chapecó, PMC, Brasil.

Vínculo institucional 2008 - 2009 Outras informações

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Auxiliar de turma, Carga horária: 30
Atuação por um ano como auxiliar de turma, estagiária como estudante do ensino médio. E durante um ano como acompanhante de aluno de inclusão, com paralisia cerebral, estagiária como estudante de pedagogia.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Psicologia do Ensino e da Aprendizagem/Especialidade: Ensino e Aprendizagem na Sala de Aula.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Educação.

Idiomas

Inglês Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Demais tipos de produção técnica

1. ☆ Régis Nepomuceno ; Marcos Chiang ; **ANDRADES, V. M.** ; GALLO, G. C. . 1º Encontro de Autismo do Oeste Catarinense. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **ANDRADES, V. M.**; GALLO, G. C. . Inclusão escolar e estratégias facilitadoras. 2017. .
3. **ANDRADES, V. M.**. Adaptações curriculares. 2017. .
4. ☆ **ANDRADES, V. M.**. Adaptações Curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. ☆ **ANDRADES, V. M.**; GALLO, G. C. . Adaptações curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. ☆ **ANDRADES, V. M.**. Adaptações curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **ANDRADES, V. M.**. Compreendendo crianças com deficiência no contexto hospitalar. 2016. .
8. **ANDRADES, V. M.**. Estratégias facilitadoras para dificuldades de aprendizagem. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
9. ☆ **ANDRADES, V. M.**; Régis Nepomuceno . Adaptações Curriculares. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
10. **ANDRADES, V. M.**. Educação Inclusiva. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Seminário da Pessoas com Deficiência: Desafios na Formação Acadêmica e VI Seminário Regional de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho. 2018. (Seminário).
2. III Colóquio Internacional de Ciências Sociais da Educação. 2017. (Congresso).
3. IX Semana Acadêmica de Psicologia. 2016. (Seminário).
4. VIII Semana Acadêmica de Psicologia. 2015. (Seminário).
5. 7º ENDEL - encontro nacional dos docentes de escolas Logosóficas. 2013. (Encontro).
6. Feira de áreas do conhecimento cultura e educação. 2012. (Feira).

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. ☆ **ANDRADES, V. M.**; Régis Nepomuceno . Adaptações Curriculares. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **ANDRADES, V. M.**; GALLO, G. C. . Inclusão escolar e estratégias facilitadoras. 2017. .
3. **ANDRADES, V. M.**. Adaptações curriculares. 2017. .
4. ☆ **ANDRADES, V. M.**. Adaptações Curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. ☆ **ANDRADES, V. M.**; GALLO, G. C. . Adaptações curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. ☆ **ANDRADES, V. M.**. Adaptações curriculares. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **ANDRADES, V. M.**. Educação Inclusiva. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
8. ☆ Régis Nepomuceno ; Marcos Chiang ; **ANDRADES, V. M.** ; GALLO, G. C. . 1º Encontro de Autismo do Oeste Catarinense. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
9. **ANDRADES, V. M.**. Compreendendo crianças com deficiência no contexto hospitalar. 2016. .
10. **ANDRADES, V. M.**. Estratégias facilitadoras para dificuldades de aprendizagem. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Outra).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2726/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) FONTE 103
06.02.123650010.2.020.3.3.390.39 (1863) FONTE 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

49

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 197/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2726/2018 requer a Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda.	
Endereço: Rua Teotonio Vilela, 80, Letra E, Passo dos Fortes.	
Cidade: Chapecó CEP: 89.805-680	U.F.: SC
CNPJ: 24.235.174/0001-00	
Representante Legal: Regis Nepomuceno Peixoto	
CPF: 064.191.586-13	RG: 5123466467 SSP/RS

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

50
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

5.2 – Participará do curso a Servidora: Karina Schiavini, Matrícula Funcional 20131, CFP nº 083.566.649-26, Psicóloga da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO
PARANÁ

51

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p>Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamôio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho.</p> <p>O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.</p>	404,90	404,90
CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO		<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;</p> <p>2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;</p> <p>3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;</p> <p>4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;</p>		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

52

	<p>5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;</p> <p>6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;</p> <p>7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar</p> <p>8- Estudo e discussão de caso.</p>		
PÚBLICO ALVO	<p>Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos, professores e estudantes de todas estas áreas.</p>		
SOBRE A PESSOA JURÍDICA	<p>A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais.</p> <p>Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo parcerias internacionais. Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos estados.</p>		
DO	<p>Vanessa Maghry Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do</p>		



Município de Chopinzinho

53
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROFISSIONAL	Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.		
VALOR DE PESQUISA DO MERCADO R\$		404,90	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Rua Teotonio Vilela, 80, Letra E, Passo dos Fortes, CEP: 89.805-680, Chapecó – SC com CNPJ nº 24.235.174/0001-00, Fone (49) 3323-6037, neste ato representado pelo senhor Regis Nepomuceno Peixoto, portador do CPF nº 064.191.586-13 e do RG nº 5123466467 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 197/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 197/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p>Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamóio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho.</p> <p>O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo</p>	404,90	404,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.		
	CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO	<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;</p> <p>2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;</p> <p>3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;</p> <p>4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;</p> <p>5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;</p> <p>6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;</p> <p>7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar</p> <p>8- Estudo e discussão de caso.</p>		
	PÚBLICO ALVO	Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos , professores e estudantes de todas estas áreas.		
	SOBRE A PESSOA JURÍDICA	A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo parcerias internacionais. Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	<p>em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos estados.</p>		
DO PROFISSIONAL	<p>Vanessa Maghry Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.</p>		
VALOR TOTAL R\$			404,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) FONTE 103 / 06.02.123650010.2.020.3.3.390.39 (1863) FONTE 104.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

Participará do curso a Servidora: Karina Schiavini, Matrícula Funcional 20131, CFP nº 083.566.649-26, Psicóloga da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 197/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

Da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Edina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55.

A fiscalização será efetuada pela Diretora Administrativa do Departamento de Educação, Sra. Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02 e em sua ausência pela Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68e, stando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
H

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda
Regis Nepomuceno Peixoto
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
8

Espécie: Extrato do Contrato _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos vieram desacompanhados de Notas Fiscais ou Contratos (a fim de comprovar o preço praticado pela empresa nas contratações), tendo em vista que tais documentos estão sendo solicitados em contratações semelhantes pela Procuradoria Geral do Município, desta forma solicitei para a Secretaria Educação, Cultura e Esportes em 21/08/2018 até o momento não recebi os mesmos.

Considerando que a capacitação tem data agendada para 01 de setembro de 2018, dou prosseguimento ao presente processo com a ausência de documentos comprobatórios de valor.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de agosto de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta cidade de Chopinzinho, na Procuradoria Geral do Município faço juntada a este Procedimento Administrativo de portfólio do Curso e Notas Fiscais , conforme segue.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Inclusão Eficiente

Inclusão Eficiente

Somos uma empresa de cursos e consultoria em inclusão, educação e reabilitação. Prestamos serviços a famílias, escolas, universidades, instituições públicas e privadas.

Atendemos todo o território nacional, com sede em Chapecó/SC, e escritórios em São Paulo/SP e Recife/PE



Nossos serviços

Programa de Intervenção Domiciliar

Suporte de Inclusão Escolar

Consultoria de Inclusão para Instituições Públicas e

Privadas

Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho

Pós-graduação - Especializações

Cursos de Formação

Cursos de Extensão

Cursos de Aperfeiçoamento

Cursos de curta duração

Tecnologias Inclusivas

As formações da Inclusão Eficiente têm a parceria da Faculdade Santa Rita de Chapecó/SC, permitindo que, os cursos que a empresa oferece sejam validados pelo MEC e possam ser utilizados para progressão e capacitações específicas.

Contamos com uma equipe de professores especializados (doutores, mestres e especialistas) e com uma vasta experiência no mercado de trabalho, trazendo aos alunos e profissionais que procuram nossos cursos, a verdadeira ligação da teoria e da prática. Completamos nossa rede com professores colaboradores do cenário internacional, proporcionando uma formação sempre atual e completa.



M I N H A
R O T I N A
especial

A Inclusão Eficiente conta com o Aplicativo Minha Rotina Especial, que está disponível em versões pagas e gratuitas para Android e iOS.

O Aplicativo tem como objetivo organizar, estruturar e estimular cognitivamente pessoas com Autismo, Síndromes, Dificuldades Motoras e Cognitivas, que dificultam ou impossibilitam a independência e autonomia em atividades da Rotina.

www.minharotina.com.br



Capacitações

Adaptações Curriculares

Alfabetização de crianças
com deficiência

Autismo

Capacitação de Professor Au-
xiliar

Leis de Inclusão

Síndrome de Down

Paralisia Cerebral

TDAH

Dislexia

Discalculia

AEE

Currículo Funcional

Colaborações da Integração
Sensorial para Educação

Intervenção Precoce e De-
senvolvimento Infantil

Desenvolvimento Cognitivo
e da Linguagem

Comunicação Alternativa

e outros

Capacitações Personalizadas

Conheça também as nossas formações personalizadas, onde montamos as capacitações de acordo com a sua necessidade.

Projeto de Inclusão

A Inclusão Eficiente conta com uma equipe experiente e especializada em inclusão, para que, escolas e empresas (públicas ou privadas) possam receber, desenvolver e incluir, efetivamente, pessoas com deficiência. A partir de uma avaliação das adaptações necessárias, um projeto é elaborado, com estratégias inclusivas, visando maior exploração e participação nos meios de convívio social destas pessoas.



Experiências

A Inclusão Eficiente presta e já prestou serviços para instituições públicas e privadas de todo o Brasil. Oferecendo assessoria e capacitações para instituições como o Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeituras, incluindo a de Sombrio/SC, a de Pinhalzinho/SC, APAEs dos três estados do sul do Brasil, centros de Reabilitação privados como o Vitória - Centro de Reabilitação Neurológica, em Curitiba/PR e a Clínica Lavinia Souza, de Natal/RN, AMAR - Associação dos Autistas, da cidade de Rio Grande/RS, entre outras prefeituras, associações, escolas. Contamos com experiências internacionais, que completam nosso portfólio.



Inclusão
Eficiente

www.inclusaoeficiente.com.br

Rua Uruguai, 100D - Sala 202

Chapecó - SC

49 3323 6037

contato@inclusaoeficiente.com.br



INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E REABILITACAO LTDA
 Rua Teotônio Vilela, 80 LETRA E
 Passo dos Fortes - Chapecó - SC - 89805680
 TELEFONE: 4933236037
 EMAIL: adm@inclusaoeficiente.com.br
 CNPJ: 24.235.174/0001-00
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50512-9

NÚMERO DA NOTA
2422
 COMPETÊNCIA
08/2018
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
NQPT9JFAQ
 DATA DE EMISSÃO
24/08/2018 18:32:57

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL Vanina da Silva Dias				
ENDEREÇO Rua Espírito Santo, 357 apto 22		BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 90010370
MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 804.355.130-87	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 CURSOS. Curso Adaptacoes Curriculares - Porto Alegre/RS. 409,90

CÓDIGO DO SERVIÇO

802 / 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 4204202 / Chapecó

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 409,90		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 409,90
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	-
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 409,90	(=) VALOR DO ISS:	-

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 744 Série 1, emitido em 24/08/2018



INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E
REABILITACAO LTDA
Rua Teotônio Vilela, 80 LETRA E
Passo dos Fortes - Chapecó - SC - 89805680
TELEFONE: 4933236037
EMAIL: adm@inclusaoeficiente.com.br
CNPJ: 24.235.174/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50512-9

NÚMERO DA NOTA
2423
COMPETÊNCIA
08/2018
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
6353FXSB1
DATA DE EMISSÃO
24/08/2018 18:34:38

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL ALINE MARIA DE OLIVEIRA WEBER MORAES				
ENDEREÇO Rua Cacequi, 124		BAIRRO / DISTRITO Novo Esteio		CEP 93270500
MUNICÍPIO Esteio	UF RS	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 733.742.960-68	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 CURSOS. Curso Adaptacoes Curriculares - Porto Alegre/RS - 04 e 05 de agosto de 2018. 414,90

CÓDIGO DO SERVIÇO

802 / 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
4204202 / ChapecóNATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 414,90		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 414,90
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	-
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 414,90	(=) VALOR DO ISS:	-

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



INCLUSAO EFICIENTE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSAO E
REABILITACAO LTDA
Rua Teotônio Vilela, 80 LETRA E
Passo dos Fortes - Chapecó - SC - 89805680
TELEFONE: 4933236037
EMAIL: adm@inclusaoeficiente.com.br
CNPJ: 24.235.174/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50512-9

NÚMERO DA NOTA
2424
COMPETÊNCIA
08/2018
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
F7CVOGX0
DATA DE EMISSÃO
24/08/2018 18:34:48

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL Marília Compassi Freitas				
ENDEREÇO Rua Guilherme Hirsch, 251		BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 98910000
MUNICÍPIO Três de Maio	UF RS	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 013.957.380-17	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 CURSOS. Curso Adaptacoes Curriculares - Porto Alegre/RS. 409,90

CÓDIGO DO SERVIÇO

802 / 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
4204202 / Chapecó

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 409,90		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 409,90
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	-
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 409,90	(=) VALOR DO ISS:	-

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

fo
Q

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, novamente após juntada de documentos, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

15
10

Processo: 197/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 197/2018, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa, **INCLUSÃO EFICIENTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de capacitação curricular de profissionais da rede de ensino do Município de Chopinzinho/PR.

Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. (fls. 04).

Termo de Referência que especifica os serviços a serem contratados, estabelecendo de forma detalhada o objeto, conteúdo a ser desenvolvido, público alvo, pessoa jurídica e profissional que ministrará o curso. (Fls. 05-13).

Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls.06), ressaltando, em síntese, a necessidade de contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de curso de capacitação curricular, considerando a necessidade de pensar e implementar aulas e métodos com o intuito de garantir o engajamento de todos os alunos e permitir o aprendizado, diversificando as formas de acessar e expressar conhecimento. (Fls. 14).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 15).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls. 24).

O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.43).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 48).

A documentação pertinente a regularidade da empresa foi acostada às fls. 25-41, em conformidade com a Lei 8.666/93. A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, acostadas às fls. 49-60.

Currículo Lattes do profissional que ministrará o curso. (Fls. 45/47).

Portfólio do curso e notas fiscais de cursos similares, a fim de comprovar que o preço a ser despendido pela Administração está de acordo com o que vem sendo praticado pela contratada. (Fls. 62/69).

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que

72
①



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifos não originais).

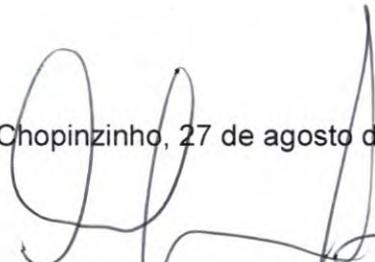
Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

RECEBIDO
PROCURADORIA GERAL
28/08/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 197/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 652/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 71/73, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. **Sugestão relacionada à execução contratual (cabível para todas as contratações dessa natureza):** a Divisão de Licitações e Contratos deverá contatar a gestora do contrato, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, ou diretamente com a servidora Karina Schiavini, matrícula 20.131, para que se comprove nestes autos a participação no evento, por qualquer meio em Direito admitido.

Chopinzinho (PR), em 27 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2018

Processo nº. 197/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2726/2018 requer a Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda.	
Endereço: Rua Teotonio Vilela, 80, Letra E, Passo dos Fortes.	
Cidade: Chapecó CEP: 89.805-680	U.F.: SC
CNPJ: 24.235.174/0001-00	
Representante Legal: Regis Nepomuceno Peixoto	
CPF: 064.191.586-13	RG: 5123466467 SSP/RS

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

76

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

5.2 – Participará do curso a Servidora: Karina Schiavini, Matrícula Funcional 20131, CFP nº 083.566.649-26, Psicóloga da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

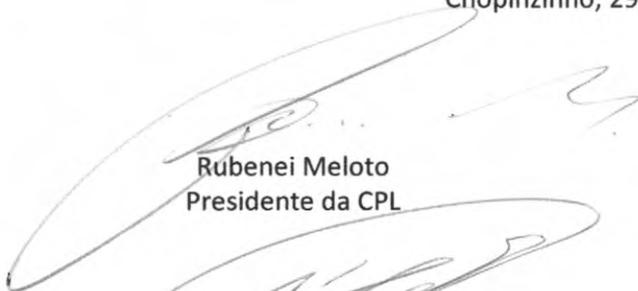
VI – DO PAGAMENTO

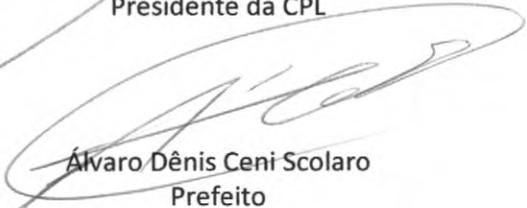
6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2018.


Rubenei Meloto
Presidente da CPL


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

77

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p>Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamôio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho.</p> <p>O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.</p>	404,90	404,90
CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO		<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;</p> <p>2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;</p> <p>3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;</p> <p>4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;</p>		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

78

	<p>5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;</p> <p>6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;</p> <p>7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar</p> <p>8- Estudo e discussão de caso.</p>		
PÚBLICO ALVO	<p>Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos, professores e estudantes de todas estas áreas.</p>		
SOBRE A PESSOA JURÍDICA	<p>A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais.</p> <p>Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo parcerias internacionais. Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos estados.</p>		
DO	<p>Vanessa Maghry Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do</p>		



Município de Chopinzinho

000079

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROFISSIONAL	Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.		
VALOR DE PESQUISA DO MERCADO R\$		404,90	



Município de Chopinzinho

80

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018**, eu, **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.


ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 319/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Rua Teotonio Vilela, 80, Letra E, Passo dos Fortes, CEP: 89.805-680, Chapecó – SC com CNPJ nº 24.235.174/0001-00, Fone (49) 3323-6037, neste ato representado pelo senhor Regis Nepomuceno Peixoto, portador do CPF nº 064.191.586-13 e do RG nº 5123466467 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 29/2018, Processo Licitatório 197/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 197/2018 – Inexigibilidade de Licitação 29/2018.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p>Curso de adaptação curricular, a ser realizado nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, das 09:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, no Regente Hotel, R. Tamôio, 555 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-067, pela pessoa jurídica Inclusão Eficiente, sendo destinado à psicóloga Karina Schiavini, a qual atende as escolas e CMEI's do Município de Chopinzinho.</p> <p>O curso será ministrado pela pedagoga Vanessa Maghry, que abordará as temáticas importantes para orientação e prática no processo de adaptação. O curso percebe o Currículo como parte de tudo aquilo que acontece na escola, entende as orientações vigentes pelo MEC, a personalização que o mesmo permite a cada escola e por fim a garantia de acesso que as crianças com deficiência matriculadas em sistema de Inclusão Escolar têm. Trata-se de um curso dinâmico, prático e teórico, que dará base para que os alunos possam iniciar o processo de estudo</p>	404,90	404,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	frequente que trabalhar com adaptações em inclusão escolar exige.		
CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO	<p>1- O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;</p> <p>2- Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;</p> <p>3-As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;</p> <p>4- Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;</p> <p>5-Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;</p> <p>6- Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;</p> <p>7-Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar</p> <p>8- Estudo e discussão de caso.</p>		
PÚBLICO ALVO	Fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos , professores e estudantes de todas estas áreas.		
SOBRE A PESSOA JURÍDICA	<p>A Inclusão Eficiente é uma empresa catarinense, com matriz em Chapecó/ SC e sedes em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais.</p> <p>Atuam no território nacional, com experiência no exterior e mantendo parcerias internacionais.</p> <p>Pioneira em Consultoria especializada em Assessoramento de Reabilitação e Inclusão para empresas e familiares de pessoas com dificuldades e deficiências na busca de Independência, Autonomia e Inclusão, sob o olhar mais amplo que a terminologia permite: potencializando a Participação efetiva do cliente</p>		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	<p>em todos os contextos sociais (ambiente escolar, laboral, domiciliar, comercial ou mesmo de lazer) tornando o indivíduo o ator principal de sua própria história.</p> <p>Contam com profissionais das áreas da saúde e educação capacitados e treinados para ofertar cursos, treinamentos, supervisão e assessoramento com exclusividade na aplicação do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) em seus respectivos estados.</p>		
DO PROFISSIONAL	<p>Vanessa Maghry Pedagoga pela Universidade Luterana Brasileira do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Neuropsicopedagogia, possui cursos em Estimulação Cognitiva, Aprendizagem e Desenvolvimento, Intervenção Precoce no modelo americano, além da formação completa do Programa de intervenção Domiciliar LIFE. Assessora de Inclusão e Reabilitação.</p>		
VALOR TOTAL R\$		404,90	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) FONTE 103 / 06.02.123650010.2.020.3.3.390.39 (1863) FONTE 104.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

Participará do curso a Servidora: Karina Schiavini, Matrícula Funcional 20131, CFP nº 083.566.649-26, Psicóloga da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de setembro de 2018.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 197/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

Da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Edina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55.

A fiscalização será efetuada pela Diretora Administrativa do Departamento de Educação, Sra. Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02 e em sua ausência pela Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68e, stando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda
Regis Nepomuceno Peixoto
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF: 079.232.20464

NOME: _____
CPF: _____

DIÁRIO DO SUDOESTE

88

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7215

PATO BRANCO ELABORA PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR



É a primeira vez que a municipalidade atua de forma intersetorial para planejar as políticas públicas alimentar e nutricional, mapeando ações, indicadores e metas de órgãos e entidades.

Pato Futsal enfrenta Umuarama pelo Estadual



DE
panha
ntiva
nóstico
prose
a Pág. 6
RANÇA
preende
kg de
onha em
a Izabel
ste Pág. 17

ITE
naense
art já tem
lotos
tos Pág. 18

ruide
pare
sta
tempo, a
za o termo
cimento ativo". A
o se refere a muito
ue saúde, levando
participação
nidade e
Lurdes Kalinke



**REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação**

O Presidente do CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotson, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 05 de setembro de 2018, quinta-feira, às 09h00, na sede do CIRUSPAR em Pato Branco, para tratar das seguintes pautas:

- Demonstrativo atual do consórcio;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Em, 30 de agosto de 2018.

Raul Camilo Isotson
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Nome	Cargo	Sexo	Idade	Aut. Política
Nome	Cargo	Sexo	Idade	Aut. Política
Nome do Pai/mãe do Candidato	Profissão	IV	V	

Aut. P. em Pato Branco em 05 de Setembro de 2018, no ato de sua publicação, inscrito no Diário Oficial do Município de Pato Branco, 05 de Setembro de 2018, nº 10.000/2018. Pato Branco, 05 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 72/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 20 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 35.471,11. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 73/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.625,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 74/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 24 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de setembro de 2018, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KITS PARA CUIDADOS NO PUERPERÍO DE GESTANTES DO PROGRAMA MÃE CHOPINZINHENSE. Valor estimado: R\$ 50.460,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 76/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 21 de setembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BIBLIOTECA ESCOLAR: LEITURA E CONTATO DE HISTÓRIAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.569,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 77/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Naproucoeno Peixoto, pela Empresa.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 55/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos “A”, “B”, “E”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1264/1265. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 318/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Valor: 16.900,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa “Balde Cheio”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1512/1513. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 315/2018 Contratada: AOLETE CONSULTORIA LTDA EPP Valor: 30.360,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia Eberick 2018 Basic e a Plataforma Qbuilder. Valor Total R\$ R\$ 22.608,00. Elementos de Despesa: 1697,1893 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Stella Maris Maciel Sebastião, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica a serem instalados em academia ao ar livre. Valor Total R\$ 40.500,00. Elementos de Despesa: 1053/F504. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 22/60/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Ziober Junior, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 55/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 55/2018, de 18/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ATTITUDE AMBIENTAL LTDA	16.900,00

Que apresento o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 60/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2018, de 27/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	40.500,00

Que apresento o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 68/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 68/2018, de 08/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	16.790,00

Que apresentaram o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 68/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 68/2018, de 08/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AOLETE CONSULTORIA LTDA - EPP	30.360,00

Que apresento o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	03.984.954/0001-74	22.608,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	78.740.388/0002-35	R\$ 1.387,87

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Agora nosso Diário do Sudoeste não

DOSE

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.889.896/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 066/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Data da sessão: 19/09/2018 Horário da sessão: 09:00 hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Data da sessão: 17/09/2018 Horário da sessão: 09:00 hrs

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Contratação da empresa GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.948.514/0001-20 para implantação e manutenção de serviço de internet na Unidade de Saúde da comunidade Queixo D'Anta.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Contratada: GIATECH TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 27.948.514/0001-20

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 31 de AGOSTO de 2018, conforme Lei Autorizativa Nº 927 de 07 de junho de 2017.

CIRUSPAR
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 2018, quinta-feira, às 09h00, na sede do CIRUSPAR em Pato Branco, para tratar da seguinte pauta:

- Demonstrativo atual do consórcio;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Em, 30 de agosto de 2018.

Raul Camilo Isotton
Presidente do
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Paraná nº 20088. Edital 2008/2018 Nome Reger: Renato Galvão, Publico Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, E.E.S.O.L.V.E. Art. 1º - Conceder prorrogação de prazo licitatório a licitante interessado na seguinte forma, data e endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 24 de agosto de 2018, conforme Lei Autorizativa Nº 927 de 07 de junho de 2017.

Nome	Cargo	Função	Ed. Pública

Ata, Pato Branco em 06 de setembro de 2018, no ato de sua publicação, mediante a assinatura dos membros do Conselho de Publico Municipal de Mariópolis 29 de agosto de 2018, Renato Galvão, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 72/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 20 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 35.471,11. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 73/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.625,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 74/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 24 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de setembro de 2018, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KITS PARA CUIDADOS NO PUERPÉRIO DE GESTANTES DO PROGRAMA MÃE CHOPINZINHENSE. Valor estimado: R\$ 50.460,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 66/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Bombarcharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens, diariamente, para fora do Município de Chopinzinho, e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia, a execução dos serviços deverá ser da seguinte forma: Se a adjudicatária possuir ponto de serviço (bombarcharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. Elementos de despesa: 1226-904-1227-584-1529-546-1229-1527-816. GESTORES/FISCALIS: Genildo Olivo. Pares: Município de Chopinzinho e ARP nº 317/2018 – Recapadora Bonissoni Ltda – Epp Valor Total estimado R\$ 16.790,00. Chopinzinho-PR, 27 de agosto de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 318/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 1.387,87 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 27/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Realização Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1662 e 1663. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 55/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos "A", "B", "E". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1254/1265. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 316/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Valor: 16.900,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa "Baldé Cheio". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1512/1513. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 315/2018 Contratada: AOLETE CONSULTORIA LTDA EPP Valor: 30.360,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia Eberick 2018 Basic e a Plataforma Oubider. Valor Total R\$ 22.608,00. Elementos de Despesa: 1897, 1898 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Stella Maria Maciel Sebastião, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica a serem instalados em academia ao ar livre. Valor Total R\$ 40.500,00. Elementos de Despesa: 1053/F504. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 22/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Ziober Junior, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 55/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 55/2018, de 18/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ATTITUDE AMBIENTAL LTDA	16.900,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 60/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2018, de 27/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	40.500,00

Que apresentou o Menor Preço para o item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 66/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 66/2018, de 06/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	16.790,00

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 68/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 68/2018, de 06/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AOLETE CONSULTORIA LTDA - EPP	30.360,00

Que apresentou o Menor Preço para o item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
...

Agora nosso Diário do Sudoeste não é mais apenas uma planilha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod277966

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

Cod277953

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME	17.617.250/0001-78	14.250,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:22D74830

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 27**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	03.984.954/0001-74	22.608,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FC9C503C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 28**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	78.740.388/0002-35	R\$ 1.387,87

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:709A1A04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 29**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI

SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INCLUSÃO EFICIENTE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INCLUSÃO E REABILITAÇÃO LTDA.	24.235.174/0001-00	404,90

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C2642140

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 442/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 201, da Lei 1348/2014,

RESOLVE:

I – **Designar**, Vania Aparecida Ribas de Paula, matrícula nº 5668, Riolando Fransolino Junior, matrícula nº 11.502 e Shirlei da Silva Galvão, matrícula nº 11265, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa, visando a apuração de fatos descritos no Processo Administrativo nº 16.237/2018, procedendo as diligências necessárias previstas nos Art. 202, 203 e 204 da Lei Municipal nº 1348/2014.

II – Estabelecer o Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Dê-publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 28 de agosto de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B8528D6A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 445/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 210, da Lei 1348/2014,

RESOLVE:

I – **Designar**, Romualdo Uniczycycki Filho, matrícula nº 9857, Alecsandro Betinardi, matrícula nº 3607 e Kelly Mara Heidemann de Azevedo, matrícula nº 5095, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido conforme o contido no Processo Administrativo nº 16425/2018, exercendo seus trabalhos em consonância com o preceituado nos Artigos nº 211 e subsequentes da Lei 1348/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 77/2018 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO
ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 77/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:734D0D1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 66/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens, diariamente, para fora do Município de Chopinzinho, e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia, a execução dos serviços deverá ser da seguinte forma: Se a adjudicatária possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. Elementos de despesas: 1226-904-1227-584-1528-546-1229-1527-816. GESTORES/FISCAIS: Geraldo Olivo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 317/2018 – Recapadora Bonissoni Ltda - Epp Valor Total estimado R\$ 16.790,00.

Chopinzinho-PR, 27 de agosto de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B703420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 313-2018 DL 38-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & Cia Ltda – Me. CNPJ: 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B74BB97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 318-2018 INEX 28**

Espécie: Extrato do Contrato 318/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ:

78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 1.387,87 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 27/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C38FA440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 319-2018 INEX 29**

Espécie: Extrato do Contrato 319/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inclusão Eficiente – Assessoria e Consultoria em Inclusão e Reabilitação Ltda. CNPJ: 24.235.174/0001-00. Objeto: Contratação Serviços de Capacitação Curricular de Profissionais da Rede de Ensino do Município de Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1862 e 1863. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regis Nepomuceno Peixoto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A4CBF925

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 55**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 55/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos “A”, “B”, “E”.. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1264/1265. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 316/2018. Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Valor: 16.900,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1A2F7860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 68**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 68/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Agropecuários do Programa “Balde Cheio”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1512/1513. Data da assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 315/2018 Contratada: AOILEITE CONSULTORIA LTDA EPP Valor: 30.360,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:54B839B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 314-2018 INEX 27**

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares de Engenharia Eberick 2018 Basic e a Plataforma Qibuilder. Valor Total R\$ R\$ 22.608,00. Elementos de Despesa: 1897,1898 e 1899. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis

Inclusão Eficiente - Consultoria e Assessoria em Inclusão e Reabilitação

CNPJ 24.235.174 / 0001 - 00

Certificado

Certificamos que

KARINA SCHIAVINI

Participou do curso "ADAPTAÇÕES CURRICULARES", Ministrado por Especialista Vanessa Maghry, realizado em Pato Branco/PR, nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, contemplando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas.


Especialista Vanessa Maghry
Pedagoga
Ministrante


Mestra Giullia Calefi Gallo
Coord. de Cursos e Pós-Graduações
Inclusão Eficiente Sul



Inclusão
Eficiente

CONTEÚDO

O que é um Currículo Escolar, quais as diretrizes do governo e a liberdade que a escola tem para modificá-lo;

Quando surge a necessidade de adaptar um Currículo Escolar: quem vai fazer, como e por que;

As diferenças entre Adaptação Curricular, Adaptação de Atividade e Adaptação de Contexto;

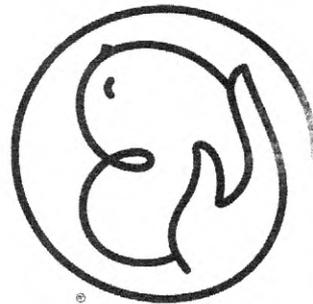
Fazer a mesma atividade ou trabalhar sobre a mesma demanda da turma: como diferenciar e agir;

Adaptar um currículo de acordo com as necessidades individuais;

Como avaliar a criança em sistema de inclusão escolar;

Prática de Adaptação curricular e de adaptação de atividade escolar;

Estudo e discussão de caso.



REGISTRO DE CERTIFICADO
Nº 837/2018